

FATO RELEVANTE
HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ: 44.124.505/0001-33

BANCO GENIAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, CEP: 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do Hashdex Crypto Metaverse Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” ou “**META11**”), e **HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1.120, Loja A, CEP 22.440-035, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.796/0001-65, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018 (“**Gestora**” ou “**Hashdex**”), na qualidade de gestora do Fundo, vêm, nos termos do art. 64 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do Ofício nº 76/2024/CVM/SIN/GIFI de 11 de junho de 2024, o qual dispensou a necessidade de realização da assembleia de cotistas nas hipóteses do art. 27 do Anexo Normativo V, da Resolução CVM nº 175, considerando métrica alternativa para que seja obrigatória a convocação da referida assembleia (“**Ofício GIFI nº 76/2024**”), divulgar o presente Fato Relevante, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 13 de julho de 2026, a fim de esclarecer que:

- (i) Na presente data, 3 de agosto de 2026, o Fundo permanece com erro de aderência, calculado como o desvio-padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária da cota e a variação percentual do valor de fechamento do índice de referência nos últimos 60 (sessenta) pregões superior a 2 (dois) pontos percentuais, completando-se nesta data o 30º (trigésimo) pregão consecutivo em que verificada tal condição, sem que o erro de aderência tenha sido reenquadrado ao referido limite desde a data de sua verificação, nos termos do artigo 27, inciso I, do Anexo Normativo V, da Resolução CVM nº 175.
- (ii) As razões que motivaram o erro de aderência permanecem as informadas no Fato Relevante divulgado em 13 de julho de 2026. Nos últimos meses, os ativos que compõem o índice de referência sofreram queda relevante de preços, acompanhada de elevada volatilidade, o que resultou em significativa redução do patrimônio líquido do Fundo. Em razão dessa redução, os custos fixos incorridos pelo Fundo passaram a representar parcela proporcionalmente maior do patrimônio líquido, fator que contribuiu para o afastamento da rentabilidade do Fundo em relação à do índice de referência.
- (iii) Em nenhum momento houve decisão discricionária de gestão que tenha ocasionado ou contribuído para o referido desenquadramento, tratando-se de efeito exclusivamente decorrente de fatores de mercado.
- (iv) A Gestora vem empregando seus melhores esforços no acompanhamento e na mitigação do erro de aderência. A persistência da condição descrita no item (i) acima por 30 (trinta) pregões consecutivos indica, contudo, que a redução do patrimônio líquido referida no item (ii) acima, e o consequente aumento do peso proporcional dos custos fixos, não têm se revertido, não se tratando de desvio de natureza transitória. O reenquadramento dependeria da recuperação do patrimônio líquido do Fundo ou de redução de custos em patamar incompatível com a sua atual escala, medidas que não se encontram no âmbito das atribuições da Gestora.
- (v) A Gestora, em conjunto com a Administradora, vem avaliando, em regime de melhores esforços, as alternativas disponíveis para o tratamento da situação descrita acima, entre as quais a submissão aos Cotistas, em assembleia, da deliberação sobre a liquidação ou não da

classe de cotas e a substituição ou não dos prestadores de serviços essenciais, nos termos do §3º, inciso II, do art. 27 do Anexo Normativo V, da Resolução CVM nº 175.

Pelo exposto, não se vislumbra medida corretiva de gestão apta a promover o reenquadramento nas atuais condições, por decorrer o erro de aderência de fatores de mercado e da atual relação entre os custos fixos e o patrimônio líquido do Fundo.

Sem prejuízo do acompanhamento contínuo da situação e da avaliação, pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo, da conveniência de convocação de assembleia de cotistas, o presente Fato Relevante é divulgado em atendimento ao disposto no Ofício GIFI nº 76/2024.

Os prestadores de serviços essenciais do Fundo permanecerão acompanhando a evolução do erro de aderência e manterão os cotistas e o mercado informados acerca de eventuais fatos ou providências relevantes.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora